



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano IX, Vol.IX, n.33, jan./mar., 2018.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/01/2018.

Data de reformulação: 15/02/2018.

Data de aceite definitivo: 28/02/2018.

Data de publicação: 20/03/2018.

O CONTRATUALISMO E O ESTADO: HOBBS VERSUS LOCKE?

¹Ana Carolina Borges de Oliveira

²Gustavo Javier Castro Silva

RESUMO: O presente estudo pretende propor uma nova leitura sobre a teoria do contrato social de *Thomas Hobbes* (1588-1679) e *John Locke* (1632-1704). Assim, serão levantadas algumas questões que envolvem os pontos de contato entre as duas teorias, buscando analisar se há mais semelhanças do que diferenças entre os dois autores e seus respectivos prismas contratualistas. Nesse sentido, o trabalho estará dividido em três partes. Na primeira parte, se apresentarão, sinteticamente, as teorias clássica e da Idade Média sobre a origem do Estado, para logo discorrer sobre as teorias contratualistas de Thomas Hobbes e John Locke, bem como o contexto histórico dos dois autores. Após isso, serão levantadas possíveis semelhanças entre as duas teorias, possibilitando uma nova visão acerca da teoria de John Locke. Para, por fim, verificar se é possível afirmar que a teoria contratualista de John Locke pode ser considerada não liberal, se aproximando mais da teoria absolutista de Thomas Hobbes.

PALAVRAS-CHAVE: Contrato Social; Estado; Thomas Hobbes; John Locke; semelhanças; diferenças.

ABSTRACT: The present study intends to propose a new reading on the theory of the social contract of Thomas Hobbes (1588-1679) and John Locke (1632-1704). Thus, some questions will be raised that involve the points of contact between these two theories, trying to analyze if there are more similarities than differences between the two authors and their contractualist prisms. In this sense, the work will be divided into three parts. In the first part, the classical and Middle Ages theories about the origin of the State will be presented to discuss the contractualist theories of Thomas Hobbes and John Locke, as well as the historical context of the two authors. After this, possible similarities between the two theories will be raised, allowing a new vision about the theory of John Locke. Finally, it is possible to affirm that John Locke's contractualist theory can be considered as non-liberal, approaching Thomas Hobbes's absolutist theory.

KEYWORDS: Social Contract; State; Thomas Hobbes; John Locke; similarities; differences.

¹ Bacharel em Direito, Mestre em Direito e Políticas Públicas, Doutoranda em Direito, Professora das disciplinas Contratos em espécie, Direito Administrativo e Processo Constitucional na Faculdade Processus (Brasília, DF).

² Bacharel em Filosofia, Mestre em Ciência Política, Mestre em Relações Internacionais, Doutor em Sociologia, Professor da disciplina Ciência Política e Teoria Geral do Estado na Faculdade Processus (Brasília, DF).

1. Introdução

O presente estudo pretende propor uma nova leitura sobre a teoria do contrato social em *Thomas Hobbes* (1588-1679) e *John Locke* (1632-1704). Assim, serão levantadas algumas questões que envolvem os pontos de contato entre as duas teorias, buscando analisar se há mais semelhanças do que diferenças entre os dois autores e seus respectivos prismas contratualistas.

Como explica Bercovici (2005, p. 82) “as teorias do contrato social vão reconhecer o conflito pela sobrevivência e tentar estabelecer um **locus** (o Estado) em que diferentes práticas de sobrevivência possam se tornar relevantes”. As diferentes teorias contratualistas partem do axioma da existência de um Estado de Natureza, que por vezes é descrito positivamente (Rousseau) ou outras de forma negativa (Hobbes).

Por fim, o trabalho estará dividido em três partes. Na primeira parte, se apresentarão, sinteticamente, as teorias clássica e da Idade Média sobre a origem do Estado, para logo discorrer sobre as teorias contratualistas de *Thomas Hobbes* e *John Locke*, bem como o contexto histórico dos dois autores. Após isso, serão levantadas possíveis semelhanças entre as duas teorias, possibilitando uma nova visão acerca da teoria de *John Locke*. Para, por fim, verificar se é possível afirmar que a teoria contratualista de *John Locke* pode ser considerada não liberal, se aproximando mais da teoria absolutista de *Thomas Hobbes*.

2. As teorias do contrato social de *Thomas Hobbes* e de *John Locke*

Segundo *Hespanha* (2012), a teoria do contrato social serviu de fundamento ao “despotismo iluminado” que se verificou nas monarquias europeias do século XVIII. Nesse contexto, destacaram-se duas teorias contratualistas de origem no jusracionalismo: a de *Thomas Hobbes* que, segundo *Hespanha* (2012), apresentava uma visão mais pessimista sobre a natureza humana, sendo de orientação absolutista e a de *John Locke*, de orientação demo-liberal. Entendemos por iusracionalismo a interpretação moderna do iusnaturalismo, surgida durante o século XVII e XVIII, que entende que o direito se funda em leis naturais da vida que são estabelecidas pelos humanos com base na razão e bom senso.

Cabe lembrar que o contratualismo surge na época moderna da história como uma resposta à questão da origem do Estado. Durante o período clássico, na *Ética a Nicômacos* (1992), Aristóteles tinha definido a política como a ciência da felicidade

humana. Ele sustentava que a meta da Política é descobrir primeiro a maneira de viver que leva à felicidade humana e depois a forma de governo e as instituições sociais capazes de assegurar aquela maneira de viver, essas ideias fundamentalmente expressas na *Política*.

Houve, portanto, na origem do conceito de Política, a concepção da felicidade humana, do crescimento do homem e da melhor forma de relacionamento entre o homem e a estrutura de governo. Com o tempo, o termo política foi perdendo seu significado original passando a indicar as atividades ou conjunto delas, que de alguma maneira estejam relacionadas ao Estado.

Assim, a política cria um efeito vinculador para todos os membros de um determinado grupo social. As ações, envolvidas no conceito da política, pressupõem o monopólio da força, a coerção, a orientação de objetivos e a prevalência de interesses. Desta forma, fomos perdendo a visão primeira da felicidade humana como base das ações na esfera governamental. O uso da força e a corrupção foram se embrenhando, tornando turvo o conceito original.

Os gregos tinham uma visão naturalista da história que se expressava pela percepção de que toda forma de governo, inclusive as boas ou puras, terminam por se corromper, seguindo a ordem da natureza (θίσις). Neste sentido podemos compreender a afirmação de Aristóteles de o homem ser um animal político. Somente na Polis o homem pode completar a sua natureza, quer dizer, aquilo de melhor que encontramos nele: sua racionalidade.

Fica assim estabelecida a Teoria Natural da origem do Estado. A primeira associação de homens, a família, dá lugar à aldeia, uma associação de famílias. A *Polis* surge, então, como produto da natureza, sendo uma associação de aldeias (burgos). Vejamos a construção do raciocínio do estagirita: “A dupla união entre o homem e a mulher, o senhor e o escravo, forma, antes de mais nada, a família.” (ARISTÓTELES, 2002, p. 13). E um pouco mais adiante:

A primeira sociedade constituída por muitas famílias, visando a utilidade comum, porém não diária, é o pequeno burgo; esta parece ser, **de modo natural**, algo, assim como uma colônia da família. Alguns chamam ‘homogalactiens’ (amamentados com o mesmo leite) aos filhos da primeira família a aos descendentes deles. (ARISTÓTELES, 2002, p. 13, grifo nosso).

E por fim,

A sociedade formada por inúmeros pequenos burgos constitui-se uma cidade completa, com todos os meios para se prover a si mesma, e tendo alcançado, por assim dizer, a finalidade que se tinha proposto. Existindo, sobretudo, pela necessidade mesma de viver, ela subsiste para uma existência feliz. Esta a razão pela qual **toda a cidade se integra na natureza**, visto que a própria natureza foi quem formou as primeiras sociedades; ora, a natureza era a finalidade de tais sociedades; e a natureza é o real fim de todas as coisas. (ARISTÓTELES, 2002, p.13-14, grifo nosso).

Na Idade Média, pelo menos nos seus primeiros séculos, podemos observar uma visão radicalmente diferente do período clássico, em relação à origem do Estado e a sua essência. Enquanto para Aristóteles o Estado é o lugar onde o homem pode completar sua natureza e alcançar a felicidade, na Idade Média observamos uma visão negativa do Estado.

Norberto Bobbio, na Teoria das Formas de Governo, traz uma citação de Isidoro de Sevilha (550-636) que vale a pena reproduzir:

Pela vontade de Deus, a pena da servidão foi imposta à humanidade devido ao pecado do primeiro homem; quando ele nota que a liberdade não convém a alguns homens, misericordiosamente lhes impõe a escravidão. E, embora todos os fiéis possam ser redimidos do pecado original pelo batismo, Deus, na sua equidade, fez diferente a vida dos homens, 'determinando que alguns fossem servos, outros senhores', de modo que o arbítrio que têm os servos de agir mal fosse limitado pelo poder dos que dominam. Com efeito, se ninguém temesse, quem poderia impedir alguém de cometer o mal? Por isso são eleitos príncipes e reis, para que 'com o terror' livrem seus súditos do mal, 'obrigando-os, pelas leis, a viver retamente'. (SEVILHA apud BOBBIO, 1998, p. 78).

Nesse texto vemos claramente delineada a Teoria Divina da Origem do Estado. Essa teoria está organizada sobre um argumento teológico, isto é, a partir do atributo de Deus de ser Todo-poderoso, infere-se que todo poder provém de Deus, portanto, se alguém tem poder, isto representa a vontade de Deus. Quem são os súditos para se opor a tal vontade? Pois bem, o soberano usa seu poder de tal forma que pelas leis e pelo terror consegue que os homens, que macularam sua natureza pelo pecado original, se mantenham em retidão. Assim, no fundo, todo Estado é despótico.

Antes de entrar na análise dessas duas teorias, importante traçar um breve contexto histórico dos dois autores: *Thomas Hobbes* e *John Locke*.

Iniciando por *Hobbes*, por estar cronologicamente à frente de *Locke*, aquele nasceu na Inglaterra, de origem humilde e ficou mais famoso por sua obra “O Leviatã”,

considerada por muitos, como defensor do absolutismo. Como explica Bercovici, “a guerra civil inglesa fez com que *Hobbes* buscasse esclarecer os homens sobre a necessidade do Estado para evitar discórdia, o conflito e guerra” (2005, p. 83). É, portanto, o contexto da guerra civil inglesa, o pano de fundo da teoria de *Hobbes* e sua maior preocupação.

Assim, para *Hobbes*, um dos motivos da crise inglesa “era a falsa doutrina da constituição mista, que dividia o Estado em três facções em luta pelo poder soberano” (BERCOVICI, 2005, p. 83), originando, dessa forma, a guerra civil. Portanto, para *Hobbes*, quando não há clareza sobre quem é o titular do poder soberano, o Estado entra em dissolução. Nesse sentido é que *Hobbes* vai defender a individualização do poder soberano para colocar ordem política.

A Teoria do Governo Misto foi um dos legados mais importantes da teoria política clássica. Teoria sistematizada por Políbio³, ela tem sua origem na *Política* de Aristóteles; aquela forma de governo que surge da mistura de oligarquia e democracia, quer dizer, do governo dos ricos e do governo dos pobres (ARISTÓTELES, 2002). O Governo Misto parte do pressuposto do conflito ser o principal mal da sociedade política e, desta forma, a melhor forma de governo seria aquela que eliminasse o conflito entre as facções que lutam pelo poder. A proposta então reside em outorgar quotas de poder às diferentes forças políticas para elas exercerem um governo comum. Como se pode observar, a Teoria do Governo Misto torna-se incompatível com o conceito de Soberania, caro ao pensamento hobbesiano.

No capítulo XIII do *Leviatã* intitulado "Sobre a condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria", encontra-se a descrição de *Hobbes* do estado de natureza.

Hobbes começa argumentando que os homens são iguais por natureza, tanto no que se refere às suas faculdades intelectuais como no que concerne à sua força. No primeiro aspecto, *Hobbes* afirma que, em geral, os homens se sentem relativamente sábios e satisfeitos com sua capacidade, do qual derivaria certa igualdade, pois nas palavras de *Hobbes*, "Em geral não há sinal mais claro de uma distribuição equitativa de alguma coisa do que o fato de que todos estarem contentes com a parte que lhes coube."

³ Políbio (em grego, Πολύβιος - Polýbios, na transliteração) nasceu na cidade de Megalópolis, no Peloponeso, Grécia, entre os anos de 203 a.C. e 201 a.C. e morre em 120 a.C., na Grécia. Foi um geógrafo e historiador grego, famoso pela sua obra *História*, cobrindo a história do mundo Mediterrâneo no período de 220 a.C. a 146 a.C. Políbio, testemunha ocular do início da expansão de Roma, afirmou que a constituição romana era um cabal exemplo de governo misto e, por tanto, a causa fundamental do êxito do Império.

(HOBBS, 2006, p. 96). Todos os homens têm igual acesso à sabedoria dado que “A prudência nada mais é do que experiência, que um tempo igual oferece a todos os homens equitativamente, naquelas coisas a que igualmente se dedicam.” (HOBBS, 2006, p. 96).

Com relação ao aspecto força, Hobbes também vê igualdade entre os homens, já que "o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquiagem, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo." (HOBBS, 2006, p. 96).

Esta igualdade natural dos homens traz consigo, então, uma igualdade de esperança com respeito aos seus fins, do qual provém a desconfiança entre eles.

Se dois homens desejam a mesma coisa, portanto, ao mesmo tempo em que é impossível ela ser gozada por ambos, eles se tornam inimigos. No caminho para seu fim - que é principalmente sua própria conservação e às vezes apenas seu deleite - esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. (HOBBS, 2006, p. 96-97).

Desta desconfiança provem o fato de que os homens tentem aumentar seu domínio sobre seus semelhantes como modo de proteger-se. No estado de natureza esta é a única estratégia que permite a sobrevivência.

Em geral, afirma Hobbes, existem três causas principais de discórdia entre os homens. Em primeiro lugar, encontra-se a competição, a qual impulsiona os homens à guerra com a finalidade de obter um benefício. Em segundo lugar, está a desconfiança, a qual impulsiona à discórdia, para conseguir segurança. Uma última causa de discórdia entre os homens é a glória: os homens lutam entre si para conseguir reputação, quer dizer, no fundo, por:

...ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente endereçado a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, amigos, nação, profissão ou seu nome (HOBBS, 2006, p. 98).

Enquanto não existe um poder comum que atemoriza os homens, estes vivem num estado de guerra (*bellum omnium contra omnes*). Mas a guerra não é aqui entendida como o próprio ato da luta mas também como a disposição para ela. Em palavras de Hobbes:

... durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra. Uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. A guerra não consiste apenas na bata-

lha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. (HOBBS, 2006, p. 98).

Assim, a paz será aquele tempo em que há segurança de que não existe vontade de lutar, quer dizer, nunca. Neste estado de guerra, a vida do homem é solitária, pobre, embrutecida e breve, tendo o contínuo temor e perigo de morrer violentamente.

É muito importante fixar que este estado de guerra permanente somente tem uma prioridade ontológica e não temporal. Isto quer dizer que, em Hobbes, o estado de natureza é hipotético e não histórico.

Mesmo que jamais tivesse havido um tempo em que os indivíduos se encontrassem numa condição de guerra de todos contra todos, em todos os tempos os reis e as pessoas dotadas de autoridade soberana, por causa de sua independência, vivem em constante rivalidade, e na situação e atitude dos gladiadores, com as armas apontadas, cada um de olhos fixos no outro. Seus fortes, guarnições e canhões guardando as fronteiras de seus reinos, e constantemente com espiões no território de seus vizinhos, o que constitui uma atitude de guerra. (HOBBS, 2006, p. 99).

É esta a visão que Hobbes tem do que hoje chamaríamos de sistema internacional. Assim, em um estado semelhante, nada pode ser considerado injusto: "As noções do bem e do mal, de justiça e injustiça, não podem ter lugar aí. Onde não há poder comum não há lei. Onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes principais." (HOBBS, 2006, p. 99-100).

Diante de tal estado, o homem também tem paixões que o inclinam para a paz. Estas são: a) o temor à morte; b) o desejo das coisas que proporcionam comodidade, e c) a esperança de obtê-las por meio do trabalho. E é a razão que sugere adequadas normas de paz, às quais se chega por mútuo consenso.

Quer dizer, os homens, para saírem do estado de natureza, precisam realizar um pacto social que origine um poder comum, que dirija as relações entre os homens, alcançando deste modo a paz. Hobbes diz:

A única forma de constituir um poder comum, capaz de defender a comunidade da invasão dos estrangeiros e das injúrias dos próprios comuneiros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio trabalho e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda a força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. (2006, p. 130).

Há que acrescentar, para esclarecer a exposição, que o pacto social hobbesiano, aquele pacto que realizam os indivíduos para sair da situação de insegurança que é produzida pelo estado de anarquia, leva somente à formação do Estado: "Os homens individuais, na perspectiva de Hobbes, são conduzidos a escapar do estado de natureza para submeter-se a um poder soberano." (BULL, 1981, p. 725). Disto não se pode extrapolar a afirmação de que em razão da própria lógica da argumentação de Hobbes se deve concluir que os estados, que estão sob as mesmas pressões e circunstâncias que levaram os indivíduos a limitar sua liberdade e a submeter-se ao poder do estado, tentem submeter-se a um governo mundial. Afirma Bull a respeito:

Não se observa em Hobbes a ideia de um pacto entre soberanos. Ainda menos a ocorrência, como tampouco se observa em nenhum dos teóricos do pacto, desde Platão até John Rawls, de considerar a possibilidade de um contrato de governo mundial entre todas as pessoas individuais no mundo. (1981, p. 726).

A razão pela qual não se pode afirmar que a ideia de um governo mundial não deriva das próprias premissas hobbesianas, é que, segundo o filósofo inglês, uma das principais razões que levaram os indivíduos a pactuar e formar o Estado, foi a necessidade de proteção ante eventuais ataques externos. Isto fica em contradição com a possibilidade de instituir um governo mundial, já que "um dos obstáculos clássicos para a unidade política da humanidade como um todo, é a inexistência de um inimigo externo contra o qual a defesa comum é necessária." (BULL, 1981, p. 726).

Assim, para Hobbes, o meio internacional fica irremediavelmente caracterizado como uma situação de anarquia onde as relações entre os Estados são relações de sobrevivência (o que no fundo entende-se como interesse nacional) e poder.

Por sua vez, John Locke é considerado um dos líderes da doutrina filosófica conhecida como empirismo e um dos ideólogos do liberalismo e do iluminismo. Nasceu em 29 de agosto de 1632 na cidade inglesa de Wrington. Estudou Filosofia, Medicina e Ciências Naturais na Universidade de Oxford. Foi também professor desta Universidade, onde lecionou grego, filosofia e retórica.

No ano de 1683, após a Revolução Gloriosa na Inglaterra, foi morar na Holanda, retornando para a Inglaterra somente em 1688, após o restabelecimento do protestantismo. Com a subida ao poder do rei William III de Orange, Locke foi nomeado ministro do Comércio, em 1696. Ficou neste cargo até 1700, onde precisou sair por motivo de

doença. Locke faleceu em 28 de outubro de 1704, no condado de Essex (Inglaterra). Nunca se casou ou teve filhos.

Locke também desenvolve uma teoria com base no jusracionalismo, na qual a preocupação central também é a constituição do Estado político (HESPANHA, 2012). Considerado como liberal por utilizar a liberdade dos indivíduos para legitimar a origem e formação do pacto social, o contrato social proposto por *Locke* é aquele segundo o qual a constituição do estado político não cancela os direitos de que os indivíduos dispunham no estado de natureza.

Tanto *Hobbes* quanto *Locke* enfrentam o mesmo problema: como fundamentar a existência do pacto social. A teoria política até o momento ainda sustenta a tese de o homem estar vinculado a um direito natural, divino; mas começa a se consolidar a ideia da razão como fonte do direito: enquanto *Hobbes* usa o medo para justificar a necessidade de o homem abrir mão de sua liberdade no estado de natureza para se submeter ao contrato social, *Locke* usa a segurança como forma de embasar sua teoria (1994, p. 139).

Para *Hobbes*, o soberano podia governar com o pulso livre, limitado apenas pela “necessidade de governar racionalmente, ou seja, de forma adequada aos objetivos que tinham estado na origem da instituição da sociedade.” (HESPANHA, 2012, p.304), desaparecendo, dessa forma, o direito natural. Por outro lado, ainda segundo Hespanha, na versão do contrato social apresentada por John Locke “o soberano, que não era a fonte nem do direito de natureza nem dos direitos individuais daí decorrentes, estava obrigado a respeitar o direito natural e os direitos políticos dos cidadãos” (HESPANHA, 2012, p.304).

Na teoria contratualista de *Hobbes*, segundo o entendimento tradicional, o soberano não está limitado pelas regras do direito natural. Entretanto, como será analisado no tópico seguinte, nos discordamos desta posição, entendendo que existe, neste ponto, uma aproximação entre os dois autores aqui estudados.

Hespanha explica que “toda a diferença entre eles está no modo como concebem esta vontade que dá origem ao direito, bem como as suas relações com a razão” (2012, p. 313). Assim John Locke é caracterizado como um autor liberal, uma vez que procura combinar vontade e razão, com base no caráter racional da vontade individual no estado de natureza e a vontade que está na origem das leis políticas é a mesma vontade dos indivíduos e o Estado é apenas um representante dessa vontade. Logo, para a teoria liberal, a vontade que resulta no contrato social seria produto da soma das vontades individuais e não de uma vontade nova.

Já para a teoria de Hobbes, a origem das leis está na vontade, mas esta não tem limites, ou seja, a vontade do soberano não corresponde a soma da vontade das partes. Assim, para a teoria denominada de não liberal de Hobbes, a vontade legislativa é soberana e absoluta, por não conhecer limites materiais, “ou seja, não estava subordinada a nenhum preceito exterior a si mesma” (HESPANHA, 2012, p. 315-316).

Assim, percebemos como a tradição entende que a teoria do contrato social de Hobbes e Locke, embora com o mesmo problema em mente, apresentam soluções bastante diferentes; a ponto de um ser considerado liberal e o outro absolutista.

3. Uma nova visão da teoria do contrato social de John Locke

Como visto anteriormente, Locke é considerado um autor liberal, por entender que o advento do estado político não cancelaria a lei da natureza e esta continua a ser um padrão para julgar as leis. Entretanto, ao analisar a fonte originária dos textos de Locke e de Hobbes, é possível observar que Locke está mais próximo da teoria absolutista de Hobbes e Hobbes está mais próximo da teoria liberal de Locke. Em outras palavras, há mais semelhanças entre os autores do que divergências e os termos “liberal” e “absolutista” não são aplicáveis a eles.

Independente do conceito a ser dado a John Locke, o que se observa é que ele utiliza a liberdade apenas como mecanismo para legitimar sua teoria contratualista e, no fundo, acaba chegando no mesmo ponto que Hobbes: os homens devem abrir mão de sua liberdade existente no estado de natureza e se submeterem à vontade da maioria, ao soberano.

É o que se verifica tanto em Hobbes como em Locke, conforme pode ser observado nos dois trechos abaixo que necessitam ser transcritos na sua integralidade. Para Locke, “todo homem é naturalmente livre e nada pode submetê-lo a qualquer poder sobre a terra, salvo por seu próprio consentimento” (1994, p. 153).

Se todos os homens são, como se tem dito, livres, iguais e independentes por natureza, ninguém pode ser retirado desde estado e se sujeitar ao poder político de outro sem o seu próprio consentimento. A única maneira pela qual alguém se despoja de sua liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil é através de acordo com outros homens para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros, desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade (LOCKE, 1994).

Até aqui, Locke aparenta ser um autor defensor da liberdade do homem e de sua autonomia da vontade de modo a viabilizar que os homens acordem em constituir uma comunidade ou um governo, formando um corpo político em que a maioria tem o direito de agir e decidir pelos demais. É o que também é defendido por Hobbes ao afirmar que:

Estado instituído é quando uma multidão de pessoas concorda e pactua que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles – ou seja, de ser seu representante -, todos, sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens (2006, p. 132).

Voltando à Locke (1994), ele continua seu texto defendendo que o consentimento do homem, por meio de sua vontade, move uma comunidade e, após constituí-la, o homem deve ser submetido à vontade da maioria. Muito parecido com o que foi escrito por Hobbes no trecho acima.

Dessa forma, Locke conclui afirmando que “o ponto de partida e a verdadeira constituição de qualquer sociedade política nada mais é que o consentimento de um número qualquer de homens livres.” (1994, p.141). Assim, ele admite que o homem precisa ser livre, para ter sua manifestação de vontade livre para, portanto, consentir à decisão da maioria e formar uma comunidade.

Entretanto, mais a frente, Locke reconhece que, quando o homem adere ao pacto social da maioria, ele acaba tendo que abrir mão de sua liberdade e se tornar sujeito do governo, inclusive perdendo a posse de seus bens para a comunidade. Aqui, vale citar, novamente, o referido trecho em sua integralidade:

Cada vez que um homem se incorpora a qualquer comunidade civil, pelo simples fato dele se associar, também anexou e submete à comunidade aquelas posses que ele tem ou vai adquirir que ainda não pertençam a qualquer governo (LOCKE, 1994, p. 154).

Ora, se não bastasse ter que se sujeitar ao governo e perder seus bens; para Locke, se o homem aderiu ao pacto por meio de declaração expressa, ele está: “perpétua e indispensavelmente obrigado a ser e permanecer seu súdito e nunca poderá ficar de novo na liberdade do estado de natureza, a menos que alguma calamidade provoque a dissolução do governo a que ele estava submetido” (1994, p. 155).

Dos trechos acima mencionados, é possível observar que Locke utiliza o argumento da liberdade apenas como forma de minimizar o impacto da teoria de Hobbes e a ideia do soberano; pois Locke apenas confere ao ser humano a liberdade para que ele possa abrir mão dela para fazer parte do contrato social e depois viver submetidos às leis da comunidade.

Assim, Locke defende que quando os homens entram na sociedade, eles renunciam à igualdade, à liberdade e ao poder executivo que possuía no estado de natureza e os deposita no poder legislativo, seja quem for que detenha tal poder.

Até aqui são verificadas semelhanças entre as teorias de Hobbes e Locke: os dois autores enfrentam o mesmo problema sobre a origem e o fundamento do contrato social e chegam ao mesmo lugar: o homem, ao aderir ao pacto social, abre mão dos seus direitos e se submete à vontade do soberano. É exatamente o que se observou dos trechos acima transcritos.

Por fim, embora o assunto ainda possa ser objeto de um estudo mais profundo, demonstrando com mais exemplos os pontos em comum das duas teorias; cumpre trazer a explicação de Locke para a extensão do poder legislativo. Para ele, o “poder legislativo é o poder supremo em toda comunidade civil, quer seja confiado a uma ou mais pessoas, que ser permanente ou intermitente.” (1994, p. 163). Entretanto, Locke ressalta que esse poder deve ser exercido nos mesmos limites que o poder que estas pessoas detinham no estado de natureza antes de se associarem.

Segundo a tradição, neste ponto as duas teorias em questão é onde mais diferem, uma vez que se faz a leitura que o poder legislativo em Hobbes carece de limites. Mas, ao analisar o texto de Hobbes, verifica-se que o poder legislativo tem limites, pois os assuntos religiosos estão a cargo da Igreja:

E está fora de controvérsia que a mesma obediência é devida nos assuntos temporais, até por um súdito cristão, a qualquer príncipe que não seja cristão; mas nos negócios do espírito, isto é, naquelas coisas que se referem ao culto de Deus, ele deverá seguir alguma Igreja cristã. Porque constitui uma hipótese da fé cristã que Deus, nas coisas sobrenaturais, só fala por meio de intérpretes cristãos das Sagradas Escrituras.

Portanto, embora os dois autores ainda possuam teorias distintas sobre o contrato social, pela breve análise realizada, foi possível verificar que a teoria contratualista de Locke, embora utilize a liberdade como argumento para justificar a formação do contrato social; em outra parte, ela acaba se aproximando da teoria contratualista de Hobbes,

ao defender que o homem perde todos os seus direitos a partir do momento que adere ao pacto social.

4. Conclusão

Foi possível averiguar que, embora a doutrina (no caso do presente estudo, representada por Hespanha) apresente denominações claras para as teorias do contrato social de Hobbes (absolutista) e de Locke (liberal); tais nomenclaturas podem não representar exatamente a teoria de cada um.

Isso porque o trabalho buscou identificar mais semelhanças entre as duas teorias do que as usualmente apresentadas pela doutrina e, com isso, foi possível observar que a teoria de John Locke possui inúmeros traços em comum com a teoria de Hobbes.

Nesse sentido, verificou-se com esse breve estudo que não é possível afirmar que a teoria contratualista de John Locke pode ser considerada essencialmente liberal, pois se aproxima muito da teoria absolutista de Thomas Hobbes.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. de Mário da Gama Kury. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: poder constituinte, estado de exceção e os limites da teoria constitucional*. São Paulo, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

BULL, Hedley. Hobbes and the International Anarchy. *Social Research*, vol. 48, nº4, Winter 1981.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura Jurídica Européia*. Coimbra: Almedina, 2012.

HOBBS, Thomas. *Leviatán*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.